



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 172/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 13.037/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, n.º 112, Jardim Ferrari, nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

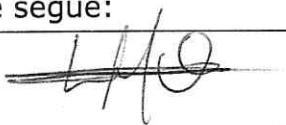
CONTRATADA: **BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.902.701/0001-77, com sede na Rua João Ghizzi, n.º 328, Centro, na cidade de Itararé/SP, CEP: 18.407-120, neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA COUTINHO PEREIRA SUARDI MARGARIDO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.035.516-x SSP/SP e do CPF n.º 169.564.718-17, residente e domiciliada na Rua Professor Aristeu de Almeida, nº 183, Jardim Ferrari III, Itapeva/SP.

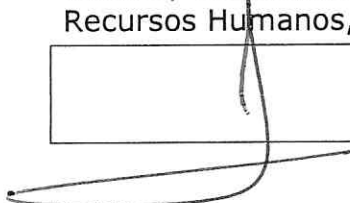
As partes acima qualificadas, neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tem, entre si, por esta e da melhor forma de direito, através Contratação Direta por Dispensa de Licitação, em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133/21**, inciso VIII do artigo 75, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de medicina do trabalho e perícia médica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme segue:





Fls. 287
Livro n.º 320
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

LOTE 1					
Item	Quant.	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	3 Meses/ano	- Disponibilizar de médico perito para as perícias médicas necessárias devendo o profissional avaliar os servidores públicos afastados por período superior a 15 dias, inclusive nas indicações de aposentadoria e, se o caso, composição de Junta Médica Oficial (JMO), avaliações e reavaliações em casos de Readaptação, e em casos de CAT superior ou inferior a 15 dias. A Jornada mínima para serviços de Perícia médica será de 18h/semanais e máxima de 100h/mês, com disponibilidade para atendimento em dias úteis e de acordo com a programação de funcionamento da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. - O médico perito deverá emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento; devendo o laudo indicar, ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, e na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor. - O médico perito deverá emitir parecer médico em processos relacionado à análise da saúde ocupacional do servidor, sempre que solicitado por esta municipalidade. - Disponibilizar de médico do trabalho para as consultas e exames clínicos ocupacionais (Admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, demissionais, e mudança de função) com emissão de ASO, em consultório próprio da contratada. A carga horária mínima para fins de consultas ocupacionais será de 25h/semanais e máxima de 100h/mês, com disponibilidade para atendimento em dias úteis e de acordo com a programação de funcionamento da Coordenadoria de Recursos Humanos	Mês	R\$ 17.966,67	R\$ 53.900,01

Fls. 289
Livro n.º 320
Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- §4º** Havendo alguma circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras necessárias;
- §5º** A **CONTRATADA**, para fins de pagamento deverá comprovar que se encontra quites com suas obrigações perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

31	3.3.90.39 18 541 6006 2039 1100000
73	3.3.90.39 04 122 7001 2039 1100000
90	3.3.90.39 04 122 7001 2039 1100000
150	3.3.90.39 10 302 1001 2365 3020001
188	3.3.90.39 08 122 4001 2039 5100000
672	3.3.90.39 15 122 5010 2039 1100000
5382	3.3.90.39 15 122 5001 2039 1100000
743	3.3.90.39 15 122 5001 2039 1100000
795	3.3.90.39 06 182 8005 2288 1100000
4972	3.3.90.39 04 122 7001 2039 1100000
468	3.3.90.39 12 365 2001 2051 2120000

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **CONTRATADA**:

- I.** A execução do serviço deverá ocorrer em consultório da contratada, não superior a quinze quilômetros (15km) da sede do município, para o pronto e prático atendimento dos Servidores Públicos Municipais;
- II.** As consultas e exames clínicos ocupacionais deverão ser realizados por um médico do trabalho, sendo a Jornada mínima para fins de consultas ocupacionais de 25h/semanais e máxima de 100h/mês, com disponibilidade para atendimento em dias úteis e de acordo com a programação de funcionamento da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, com agendamento prévio e que deverão ser atendidos pela contratada em, no máximo, quarenta e oito horas (48h) após a solicitação dos exames;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- III.** A perícia médica deverá ser realizada por um médico perito, sendo a Jornada mínima para fins de Perícia médica de 18h/semanais e máxima de 100h/mês, a critério da CONTRATANTE, com disponibilidade para atendimento em dias úteis e de acordo com a programação de funcionamento da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, com agendamento prévio e que deverão ser atendidos pela contratada em, no máximo, quarenta e oito horas (48h) após a solicitação da Perícia.
- IV.** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento do presente termo.
- V.** Adequar imediatamente e sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA os serviços rejeitados em razão de divergências com as especificações contidas no presente termo, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- VI.** Zelar pelo cumprimento das normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde, mantendo-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- VII.** Responsabilizar-se por quaisquer danos, à Contratada ou a terceiros, oriundos da prestação deste serviço.
- VIII.** Indenizar a Contratante por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Contratante, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da Contratante ou a terceiros.
- IX.** Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- X.** Responder pelo sigilo de todas as informações e que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
- XI.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- XII.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução contratual.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XIII.** As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- XIV.** Responsabilizar-se com todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- XV.** Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- XVI.** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo e responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto.
- XVII.** Os horários aqui estabelecidos poderão sofrer alterações desde que em comum acordo entre a contratada e a Administração, e desde que não traga prejuízo ao funcionamento das atividades nem redução da carga horária diária.
- XVIII.** O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste termo.
- XIX.** A empresa contratada deverá disponibilizar de médico do trabalho para as consultas e exames clínicos ocupacionais (Admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, demissionais, e mudança de função) com emissão de ASO, deverá também realizar exames e diagnósticos, fazer encaminhamento em caso de readaptações, encaminhar o servidor caso necessite de tratamento e notificar doenças.
- XX.** Emitir PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) aos servidores que solicitarem em até 15 (quinze) dias corridos após a da solicitação, sendo uma média de 8 (Oito) documentos emitidos por mês.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o **CONTRATANTE**:

- I.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- II.** Aplicar a **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- III.** Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- IV. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

DAS MULTAS E SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Itapeva ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Itapeva isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referente a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

§1º A **CONTRATADA** será passível das penalidades caso se recuse a executar os serviços objeto deste contrato, ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações estabelecidas.

§2º Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de Itapeva, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§4º Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicará as seguintes multas:

- I. multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, para o início da execução dos serviços;
- II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seja comprovado a inadimplência referente a qualquer parcela do serviço, a ser executado;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- III. pela inexecução total, a **CONTRATADA**, além das sanções já previstas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IV. as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
- V. a aplicação de quaisquer multas será procedida da oportunidade da defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

§1º São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- I. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- II. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- III. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- IV. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- V. Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VI. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

§2º A rescisão contratual poderá ser determinada:

- I. Por ato unilateral, conforme disposto no art. 138, incisos I, da Lei nº 14.133/21;
- II. Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CLÁUSULA NONA

Fica designada como **Agente Fiscal** da execução do presente Contrato, a Sra. Camila Monik Laitz, portadora do RG n.º 57.678.119-8, inscrita no CPF n.º 470.426.328-26, servidora no cargo de Técnica em Segurança do Trabalho.

- §1º** Compete ao Agente Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo:
- I.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
 - II.** Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - III.** Observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual.
- §2º** O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- §3º** O Agente Fiscal do contrato será auxiliado pela Procuradoria-Geral do Município e pela Controladoria-Geral do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

São partes integrantes do presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, em seu artigo 75, inciso VIII, os documentos pertinentes à dispensa de licitação, notadamente a justificativa e o correspondente **Processo n.º 13.037/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO

À **CONTRATADA** é vedada a transferência, total ou parcialmente, para terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

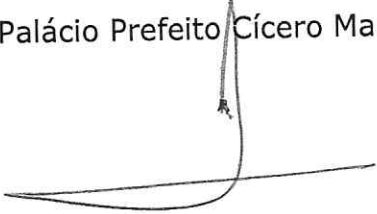


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

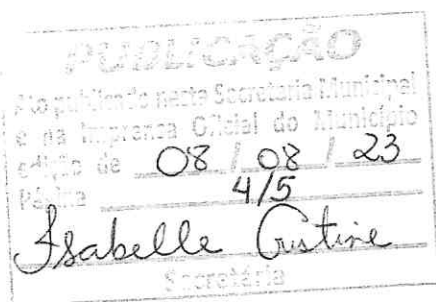
E por estarem ajustadas e acordadas as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de agosto de 2023.


MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
Contratante

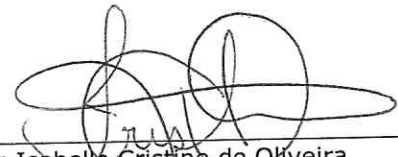

Pr. Consultório Médico S/C
CNPJ 04.902.701/0001-77
ALESSANDRA COUTINHO PEREIRA
SUARDI MARGARIDO
Representante Legal
Contratada


LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



TESTEMUNHAS:


Nome: Rodrigo A. Benfica Orzechowsky
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22 Centro
CPF: 345.672.698-88


Nome: Isabelle Cristina de Oliveira
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 460.301.418-05